CONSELHO SUPERIOR
DE ESTATÍSTICA

DOCT/2576/CSE/C

4ª|2008 DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO

PLANO DE ACÇÕES PARA A SECÇÃO | GRUPOS DE TRABALHO DA SECÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 13º, alínea c) da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) "aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização, podendo propor ao governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública".

Considerando que, nos termos do artigo 7º, nº2, alínea d) do Decreto-Lei nº166/2007, de 3 de Maio, compete ao Conselho Directivo do Instituto Nacional de Estatística "criar, centralizar e gerir ficheiros de unidades estatísticas".

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho, aprovado pela 1ª|2008 Deliberação de 29 de Setembro de 2008 encontra-se estabelecido um conjunto de mecanismos destinados a tornar mais eficiente o funcionamento das várias estruturas do Conselho, nomeadamente a realização de sessões restritas do plenário e das Secções, o funcionamento de subgrupos dentro de grupos de trabalho e o procedimento escrito.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), nos termos da 2ª|2008 Deliberação do Conselho (Anexo B) detém um conjunto de competências de carácter transversal, cuja concretização se prefigura particularmente exigente no contexto das múltiplas realizações previstas para o ano de 2009, requerendo que se optimize o funcionamento desta Secção em particular e de todas as estruturas do Conselho em geral.

Destaca-se, como exemplo relevante da dependência funcional e da necessidade de articulação entre Secções, resultante da intersecção de competências entre a SPCE e as Secções Permanentes de Estatísticas Económicas e de Estatísticas Sociais, a análise de metodologias, conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas da respectiva área de competência. Estas secções deverão emitir recomendações para a Secção Permanente de Coordenação Estatística, para que esta se pronuncie e delibere sobre a respectiva aprovação, o que implica que se melhore a articulação das Secções do Conselho com o objectivo de ganhar eficiência de processos e eficácia de resultados.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 9 de Fevereiro de 2009, no âmbito das suas competências estabelecidas na 2ª|2008 Deliberação do CSE, Anexo B, número 2, alínea h), delibera aprovar:

1. PLANO DE ACÇÕES, para organização e funcionamento da Secção (**em Anexo I**):
   - Âmbito e funcionamento das reuniões da Secção
   - Funcionamento articulado da SPCE com demais Secções.

2. A CONSTITUIÇÃO de dois Grupos de Trabalho[1]:
   a. Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico (**em Anexo II**)
   b. Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (**em Anexo III**)

3. A CONSTITUIÇÃO de um Grupo Técnico para a definição dos modelos de Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução 2010 (**em Anexo IV**), dando sequência ao previsto na 3ª|2008 Deliberação do CSE.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*
A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

[1] Os Grupos de Trabalho darão sequência aos mandatos prosseguidos respectivamente pelo Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico Nacional (alínea a) e Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas e Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões, os quais são extintos. (alínea b).

CONSELHO SUPERIOR
DE ESTATÍSTICA

ANEXO II

GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTITUIÇÃO DE UM FICHEIRO ÚNICO PARA O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

O desenvolvimento de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico Nacional (FUESEN) corresponde a uma decisão do CSE, expressa nas seguintes anteriores deliberações:

- Deliberação nº 305 do CSE de 30-1-2006 relativa ao Plano de Actividades do INE e das Outras Entidades Intervenientes na Produção Estatística Nacional para 2006
- Decisão nº 9 da SPPCD de 15-2-2006 criando um GT presidido pelo INE com esse objectivo.
- Deliberação nº 324 do CSE relativa ao Plano de Actividades do CSE para 2007.
- Deliberação nº 325 do CSE relativa ao Plano de Actividades do INE e das Outras Entidades Intervenientes na Produção Estatística Nacional para 2007.
- Deliberação nº 331 do CSE de 11-7-2007 de aprovação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional, e respectivas prioridades, para 2008-2012, que contemplam este projecto como uma das medidas a desenvolver – "Continuação do projecto FUESEN com o objectivo de garantir a sua gestão participada, com metodologia acordada com as várias entidades parceiras" – prevista no âmbito do Objectivo 2 – "Optimizar o funcionamento do SEN através do reforço dos mecanismos de coordenação e cooperação institucional e da valorização dos Recursos Humanos".

Este projecto teve como antecedentes uma experiência piloto envolvendo o INE e o BP, no âmbito da qual se conclui da necessidade de promover uma articulação cuidada entre o FUESEN e o Ficheiro Central do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e a sua operacionalização constituiu o mandato do Grupo de Trabalho criado pelo CSE em 15-2-2006.

As alterações entretanto resultantes da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE) vieram possibilitar a criação de uma nova e importante base de trabalho para a concretização do FUESEN, na medida em que se passou a dispor de fontes exaustivas e de qualidade acrescida para os propósitos desse Ficheiro, nomeadamente:

- Reduzir a carga sobre as entidades inquiridas;
- Incrementar a coerência da informação e a necessária qualidade dos dados de suporte das bases de amostragem;
- Melhorar a divulgação da informação junto dos utilizadores

- Potenciar a redução de custos, tempos e pessoal afecto, associado à manutenção de um ficheiro com estas características.

Sendo uma das variáveis mais relevantes do FUESEN a classificação da CAE, o SICAE tem toda a importância para o FUESEN, já que se previu que seria através desse Ficheiro que as entidades do SEN teriam no futuro um acesso harmonizado à CAE das empresas portuguesas.

Pretende-se que a gestão do FUESEN seja análoga à que foi acordada para o SICAE. Neste caso tratar-se-á de um Ficheiro partilhado por várias entidades, embora "residente" no RNPC. No caso do FUESEN, tratar-se-á de um Ficheiro partilhado pelas entidades do SEN, embora "residente" no INE. A ideia do FUESEN é de que as entidades participantes colaborem de forma activa na sua permanente actualização e recorram ao mesmo para a sua actividade de produção estatística.

1. COMPOSIÇÃO

O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um representante efectivo e um representante suplente) das seguintes entidades:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA)
- Direcção Regional de Estatística da Madeira (DREM)
- Entidades produtoras de Estatísticas oficiais, por delegação do INE [2]
  - Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça [DGPJ | MJ]
  - Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas [DGPA | MADRP]
  - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação [GEPE | ME]
  - Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social [GEP | MTSS]
  - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [GPEARI | MCTES]
  - Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) | Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP's) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)
- Outras entidades intervenientes na produção estatística oficial
  - Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e da Inovação [DGEG | MEI]

[2] As entidades referidas são as que constam no PA 2009 ao abrigo da Lei nº 6/89, de 5 de Abril. A lista de entidades deve ser ajustada em resultado do processo em curso de delegação de competências, ao abrigo da aplicação da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

  - Direcção Geral de Saúde do Ministério da Saúde [DGS | MS]
  - Instituto de Informática, I.P. do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social [II | MTSS]
  - Instituto do Turismo de Portugal, I.P. do Ministério da Economia e da Inovação [TP | MEI]
  - Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [UMIC | MCTES]
- Outras entidades com actividade relevante para a gestão do FUESEN
  - Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN/MJ)
  - Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA)
  - Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)
  - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI/MFAP)
  - Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE)

2. PRESIDÊNCIA

A presidência do Grupo de Trabalho será assegurada pelo Instituto Nacional de Estatística.

3. MANDATO

3.1. FASE 1 – A CONCLUIR ATÉ 31-12- 2009

a) Actualizar as necessidades das entidades do SEN no domínio do FUESEN e dos contributos de cada entidade para a criação e manutenção desse Ficheiro;

b) Definir, no quadro das normas nacionais e internacionais, as características que deverão ser observadas na constituição do FUESEN em função das necessidades inventariadas, das responsabilidades a assumir pelas diversas entidades participantes e das respectivas utilizações, nomeadamente ao nível da recolha e tratamento da informação de base;

c) Traçar o plano de operacionalização do sistema, nomeadamente em termos de utilização de uma plataforma informática de utilização comum e da automatização dos circuitos de actualização de informação mediante regras pré-definidas e critérios de qualidade da informação;

d) Definir as linhas de acção e o respectivo calendário de implementação, tendo em vista ter em funcionamento uma primeira versão do FUESEN até 31-12-2009.

3.2 FASE 2 – A CONCLUIR ATÉ 30- 06- 2010

a) Analisar a viabilidade da criação, a nível estatístico e administrativo, de um número de identificação único para os estabelecimentos, que permita a actualização automática dos registos deste nível constantes do Ficheiro de Unidades Estatísticas, com informação proveniente das várias entidades do SEN particularmente de actos administrativos.

3.3 FASE 3 – A DESENVOLVER APÓS A ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA PRIMEIRA VERSÃO DO FUESEN

a) Acompanhar o regular funcionamento do FUESEN, promovendo a articulação entre todas as entidades participantes e a introdução de melhorias consideradas relevantes.

4. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos membros no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade, nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.

5. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.

6. A organização de eventuais eventos a propor pelo Grupo de Trabalho serão equacionados no âmbito do Orçamento previsto pelo Conselho Superior de Estatística e, sempre que possível, em parceria com outras entidades.

7. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.

8. As reuniões conjuntas com outras estruturas do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.

9. O Grupo de Trabalho **apresentará:**

- **Até final de Junho de 2009**, um Relatório contendo as definições e o calendário de implementação propostos de acordo com o previsto no ponto 3.1 do Mandato;
- **Até final de Junho de 2010**, um Relatório contendo as conclusões do estudo previsto no ponto 3.2 do Mandato;
- **Até Março do ano n+1 o Relatório de Actividades** relativo ao ano n.